



PROCESSO: PE 010/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO –
SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARRO, PARA
ATENDER AO CONSELHO TUTELAR, SEMTEPS,
CRAS, CREAS, SERVIÇOS DA PROTEÇÃO
ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE,
ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA
E CADASTRO ÚNICO.**

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, justificada através de ofício da senhora Secretária Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social, enviado ao Gabinete do Prefeito, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Consta termo de referência, justificativa para aquisição, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), despacho do Sr. Prefeito Municipal, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.

Consta ainda, a minuta do edital e contrato

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório PE 010/2021, nesta fase interna foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório na modalidade de
pregão eletrônico.

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu-PA, 05 de Março de 2021


BIANCA DOS SANTOS CANDEIO

Procuradora Municipal

Decreto n. 032/2021

Bianca dos Santos Candeio
Procuradora Mun. Adm. e Cons.
Decreto nº 032/2021